CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1366/79 - Ap. Proc. DREC nº 4878/79

Reautuado em 16/03/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Educacional (renovação)
RELATORA : Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 903/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 06/05/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de renovação de Convênio de Cooperação Educacional que entre si fazem o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado da Educação, o Município de Araras, através da Prefeitura Municipal, a Usina Santa Lúcia S/A, a Usina Palmeiras S/A, a Usina Cresciumal S/A, a Companhia Industrial e Agrícola São João (Usina São João) e a Associação de Pais e Mestres da ETESG "Prefeito Alberto Feres", em Araras (Processo SE nº 4878/79 - DRE-Campinas).

O presente Convênio tem como objetivo a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Álcool, junto à Escola Técnica Estadual de Segundo Grau/ETESG "Prefeito Alberto Peres", em Araras, São Paulo.

O Convênio foi aprovado, em 10/10/79, pelo Parecer CEE n° 1176/79, do nobre Conselheiro Roberto Moreira.

A A.T.P.C.E., a CENP e a DISAETE da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis à renovação do Convênio.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo a continuidade de funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Alcool, junto à Escola Técnica Estadual de Segundo Grau (ETESG) "Prefeito Alberto Feres", em Araras, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I. Compete à Secretaria
- Responsabilidade pela manutenção e o funcionamento regular da habilitação plena tratada na Cláusula Primeira.
- § 1°. Manter um Professor III, afastado sem prejuizo de vencimentos e vantagens do cargo ou função, para exercer as funções de Professor Coordenador de Atividades do Curso, objeto deste ajuste, o qual será indicado pela direção da escola, após submeter à apreciação do Conselho de Professores e Conselho Coordenador do Curso.
- \$ 2°. Competirá ao Professor Coordenador de Atividades, afastado nos termos do Parágrafo anterior, as seguintes atribuições:

- a) coordenar a equipe de apoio técnico do Curso Técnico em Açúcar e Álcool, visando a unidade didatica e pedagógica do curso;
- b) organizar e acompanhar as aulas praticas da escola e de campo;
- c) promover estudos que visem ao aperfeiçoamento do curricrlo;
- d) organizar o cronograma e as turmas para estágios supervisionados;
- providenciar com antecedência junto a P.M. de Araras, transporte para os estagiários, da escola às usinas e vice-versa;
- f) receber as avaliações finais dos estágios realizados;
- g) organizar relações de materiais e equipamentos a serem adquiridos, encaminhando-as à direção da escola;
- h) promover a integração do curso com as entidades convenentes objetivando o fiel cumprimento do presente Convênio;
- i) subsidiar o Conselho Coordenador com propostas e sugestões que visem o aprimoramento do curso, ouvido antes Conselho da Escola;
- j) providenciar matéria-prima para as aulas de laboratório;
 - 1) cuidar da correspondência do curso;
 - m) assessorar o Diretor da Escola;
 - n) elaborar relatório anual das atividades do curso;
- 0) organizar relação de alunos integrados mercado de trabalho especifico.
- 2. Através da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas - DISAETÊ -, Delegacia de Ensino de Limeira, o trabalho de orientação, controle, assistência e supervisão do curso.
- Através da direção da ETESG "Prefeito Alberto Peres", as providencias necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e os estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de Menores se for o caso.
- 4. Através da direção da ETESG "Prefeito Alberto matricula para o curso objeto deste Convênio, Peres", receber conforme a legislação pertinente e, havendo número de candidatos inscritos ao curso superior ao número de vagas, ora fixado em trinta e cinco por período, haverá prova de seleção organizada pela escola, dando-se preferência aos oriundos das USINAS e propriedades ligados ao cultivo de cana de açúcar, atendidos os agrícolas requisitos legais.

II. Compete à Prefeitura

Fornecer transporte coletivo para os alunos, professores e funcionários, da escola às Usinas e vice-versa.

214,19 OTN

III. Compete às usinas:

- 1. ceder, gratuitamente, toda matéria-prima necessária às aulas práticas de laboratório ministradas na escola;
- 2. garantir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais, mínimos e necessários em sua propriedade para as aulas práticas e estágios dos alunos da Habilitação Profissional de Segundo Grau de Técnico em Açúcar e Álcool;
- 3. fazer modificações, quando situações imprevistas o erigirem, no plano que será previamente elaborado de comum acordo pela Escola e as empresas, quanto ao uso das instalações e dos equipamentos acima mencionados;
- 4. autorizar o uso das instalações, dos materiais e equigamentos agroindustriais por tempo determinado, prevalecendo enquanto vigir este Convênio e suas eventuais renovações, sempre à título gratuito;
- 5. determinar os locais e os horários para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;
- 6. repassar, anualmente, à Associação de Mestres-APM -, da ETESG "Prefeito Alberto Feres", o montante de 1.835,88 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN -, assim constituído:

• Usina Santa Lúcia S/A

•	Usina Palmeiras S/A	201,95	NTC
•	Usina Cresciumal S/À	134,63	NTC
•	Cia. Ind.Agríc.São João(Usina S.João)	1.285,11	OTN
	TOTAL	1.835,88	OTN

A contribuição das Usinas em OTN será reajustada tendo como base os índices de variação nominal estabelecidos.

IV. Compete à APM da ETESG "Prefeito Alberto Feres":

1.receber as contribuições e doações de recursos finaceiros através de sua conta bancária. O repasse de recursos financeiros ao Conselho Coordenador para aplicação exclusiva no Curso de Técnico em Açúcar e Álcool sempre que necessário, implica na prestação de contas mensais pelo Conselho à A.P.M., dos gastos efetuados.

Cs recursos financeiros rerassacos pelas convenentes e por outros doadores destinados ao Curso de Técnico de Açúcar e Álcool, gerenciados, pela APM e homologados pelo Conselho Coordenador, destinam-se à aquisição de equipamentos, produtos químicos, apostilas, assinaturas de periódicos, compra de livros técnicos, combustíveis e ou

PROCESSO CEE Nº 1366/79 PARECER CEE Nº 903/87 fls. 04 tros gastos que impliquem no adequado desenvolvimento do Curso. Através da APM, poderão ser contratados professores especializados nos conteúdos referentes à produção de açúcar e álcool e auxiliares administrativos, sempre que necessário e indicados pelo Conselho Coordenador.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO ESTÁGIO E DAS AULAS PRÁTICAS

O número de alunos para estágio na habilitação, objeto deste Ajuste, terá fixado seu limite máximo, anualmente, pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único: Fica ressalvado que nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos serão devidamente acompanhados por funcionarios da Usina e deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da Usina, respeitando seu património. O planejamento das aulas práticas será definido de comum acordo entre a escola e a Usina, determinando essa última o local e o horario das mesmas. As aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Usina, serão consideradas extensão do curso, não havendo vinculo trabalhista entre as Usinas convenentes e os alunos, docentes e pessoal técnico administrativo da escola.

CLAUSULA QUARTA

DA COORDENAÇÃO

A coordenação e execução do presente instrumento será realizada por um Conselho, assim constituído, com as seguintes atribuições:

- I. o Conselho Coordenador será constituído por:
 - 3 representantes da Secretaria de Estado da Educação, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor da ETESG "Prefeito Alberto Feres";
 - 2 representantes da P.M. de Araras; I
 - 2 representantes do Setor Agro-Industrial Açucareiro da região;
 - 2 representantes da Associação de Classe dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo.
- 1. acompanhar o desenvolvimento do Curso Técnico de Açúcar e de álcool, prestando-lhe todo o apoio necessário;
- $\hbox{\it 2. estimular as empresas a ofereceiememprego aos} \\$ $\hbox{\it diplomados pelo Curso;}$
- 3. incentivar as empresas à matricula de seus empregados nos cursos regulares;
- 4. promover a valorização da formação profissional incentivando as Usinas a darem preferencia aos diplomados pelo Curso, para acesso e promoção em igualdade de condições;
- $\hbox{5. incentivar as empresas no desenvolvimento de } \\ \hbox{projetos que interessem à aprendizagem e possam ser executados no } \\ \hbox{Curso, em}$

PROCESSO CEE Nº 1366/79 PARECER CEE Nº 903/87 fls.05 situação real do trabalho, fornecendo os materiais requeridos e demais informações técnicas complementares, sem prejuízo do currículo regular;

- 6. obter a doação de máquinas, ferramentas, equipamento: técnico, protótipos, modelos e materiais, que sejam de interesse para o ensino ou solicitados pelos programas em execuçao;
- 7. obter a doação de recursos financeiros para maior eficiência do Curso;
- 8. reunir-se obrigatoriamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- 9. acompanhar a organização dos programas das disciplinas do currículo abrangido pelo Convênio;
- 10. colaborar no recrutamento, na seleção e indicação do pessoal docente das disciplinas de formação especial e de instrumentação da habilitação, objeto deste Convênio, de acordo com os critérios firmados pelo Conselho Coordenador, respeitada a legislação vigente;
- 11. elaborar o seu Regimento, em consonância com as Cláusulas do Convênio e com o Regimento Comum das Escolas de 2º Grau.
- 12. sugerir medidas que possam aumentar a eficiência do Curso, fazer sua promoção e ampliar seu prestígio junto aos setores econômicos da comunidade e área de atuação;
- O Conselho Coordenador será designado por ato do Senhor Secretário da Educação, sem ônus para o Estado, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

CLÁUSULA QUINTA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na denúncia por qualquer uma das partes convenentes, com antecedência mínima de 180 dias, sem prejuízo da programação em andamento.

CLÁUSULA SXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos com vigência a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PATRIMÔNIO

Em caso da denúncia do Convênio, as máquinas e equipamentos recebidos por doação serão restituídos, som ônus para o Estado, nas condições em que se encontram, às entidades doadoras, que determinarão o destino a ser dado.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenentes.

CLÁUSULA

NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio após esgotadas as instâncias administrativas.

E, assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito."

2. APRECIAÇÃO

Este Convênio é importante, uma vez que pode preparar, através da Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açúcar e Álcool, técnicos para atuarem nas usinas.

Na região, há necessidade deste profissional.

A Prefeitura oferece para os alunos e professores a condução da escola até as usinas, para a realização dos estágios.

As usinas oferecem o material e o local para o estágio dos alunos, além de Repassarem para a APM da ETESG "Prefeito Alberto Peres" o montante de 1.835,88 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprovase a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Prefeitura Municipal de Araras, a Usina Santa Lúcia S/A, a Usina Palmeiras S/A, a Usina Cresciumal S/A, a Companhia Industrial Agrícola São João -(Usina São João) e a Associação de Pais e Mestres da ETESG "Prefeito Alberto Feres", com o objetivo de dar continuidade ao funcionamento e a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Açucar e Álcool junto a Escola Técnica Estadual de Segundo Grau (ETESG) -"Prefeito Alberto Feres", em Araras, São Paulo.

São Paulo, 02 de abril de 1987. a)Consa. Anha Maria Quadros B. de Carvalho Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente